PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº 462/2000 De 09 de março de 2000

"Autoriza a contratação de pessoal, por prazo determinado nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências"

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a contratação, por prazo determinado de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme alude o art. 37 inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º- Caracterizam os casos de excepcional interesse público que se segue:

I. Implantação de Programa criado pelo Ministério de Saúde – PSF (Programa de Saúde da Família);
II. Implantação de Programa criado pela Secretaria de Estado de Saúde com assinatura de Convênio;
III. Programa de controle e Prevenção de Câncer de Colo Uterino e de Mama e prevenção da próstata;
IV. Contratação de serviços especializado (Ultrassonografia);
V. Tratamento especializado endodontia;
VI. Tratamento de Patologia Clínica (Bioquímica);
VII. Serviços especializados de Vigilância Sanitária no Abatedouro em áreas de risco para o combate ou prevenção de epidemias;
VIII. Serviços de complementação de multirão para prevenção de epidemias para o combate a surtos endêmicos;

IX. Complementação na implantação de programas criados pelos Ministérios de Saúde ou através de Convênios, Auxiliares de Enfermagem, Odontólogos e Médicos;

X. Contratação durante a licença gestante, férias regulares, afastamento ocasional de servidores estáveis;

XI. Contratação temporária de Psicólogo no acompanhamento diferenciado da parte pedagógica;

XII. Contratação temporária de Odontólogo em ocasiões especiais na Escola;

XIII. Contratação de serviços especializados ou Empresa especializada em informática para instalação e assistência ao setor de informática;

XIV. Contratação de técnico ou professor de informática para orientação e treinamento de funcionários;

XV. Contratação de urgência de caráter temporário de professor substituto, bem como professor visitante para ministrar palestras;

XVI. Contratação em caráter de urgência temporária nas situações de decreto de calamidade pública;

XVII. Contratação em época de realização de recenseamento;

XVIII. Contratação de funcionários para serem colocados a disposição da Justiça Eleitoral, mediante celebração de Convênio.

Art. 3º- As hipóteses das contratações referente ao artigo anterior terá vigência no máximo do corrente exercício financeiro.

Art. 4º- A afixação da remuneração na contratação nos termos desta Lei será com base na escala de vencimento (símbolo), constante da Legislação Municipal em vigor

Art. 5º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 382/98 e 207/92, respectivamente de 09 de março/98 e 27 de agosto/92.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 09 de março de 2000.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças.